



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 46/2021, de autoria do Vereador Rogério Quadros, que “Acrescenta dispositivo na Lei nº 3.144, de 14 de dezembro de 2005, que ‘Padroniza as calçadas no município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências’”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Examinando casuisticamente o presente projeto, este departamento entende-o dotado de legitimidade.

A conclusão pela legalidade da proposta se deve ao fato de que em nosso sistema jurídico em vigor se reconhece aos parlamentares o poder de emenda, ora consubstanciado na prerrogativa de alteração legislativa de temas não compreendidos na competência dos parlamentares.

Sobre o tema do poder de emenda, o STF, desde o final do ano de 2016, quando julgou o Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, com repercussão geral, firmou entendimento no sentido de que o parlamentar possui legitimidade para propor projetos que não se encontrem previstos no artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal. Ou seja, qualquer matéria que não diga respeito ao inciso II, artigo 61, §1º, da Constituição poderia ser legítimo para iniciativa parlamentar.

...

Como a proposta de alteração, efetivamente, não cria despesa ao erário público, eis que se trata de projeto relacionado à **suspensão de notificações administrativas**, entende este departamento existir fortes contornos de regularidade do projeto de lei com a doutrina mais avalizada sobre a legitimidade legislativa do autor.

Nestas condições, não se poderia falar de vício de iniciativa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...
Objetivamente, a proposta de alteração do artigo 74, da Lei nº3.144/05, procura acrescentar dispositivo (artigo 74-A) ...

...
Assim, levando-se em consideração as ponderações jurídicas retro, este departamento conclui que a aprovação técnica da proposta trazida para exame se mostraria lógica e segura.

...
Ante o exposto, com base nas ponderações acima referidas, conclui-se a digna relatoria que a proposta contida no presente Projeto de Lei nº46/2021 se mostra legal, eis que elaborado por autor legitimado e não trazer conteúdo contrário à legislação atualmente em vigor. Oportuno observar que a legitimidade parlamentar do autor encontra-se de acordo com as decisões do STF sobre o poder de emenda parlamentar, de modo que discorda-se do entendimento do IBAM sobre a conclusão pela ilegalidade da proposta.

..."

Isto posto, após a análise da Matéria e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 46/2021.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2021.

Dr. Freitas
Vice-Presidente/Relator

Rogério Quadros
Presidente

/fb

Anice Gazzaoui
Membro